



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, HIGIENIZAÇÃO, E AÇÃO CONTRA INSETOS E ANIMAIS DANINHOS EM GERAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CENTRO OESTE – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-ME.**

**PROCESSO Nº 00088.000759/2015-64**

**CONTRATO Nº 167/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO OESTE – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 13.498.257/0001-67, com sede na Quadra 07, CL 20, Loja 01 – Sobradinho/DF, CEP: 73.035-070, telefones nºs (61) 3487-1902 e (61) 99823-5733, neste ato representada pelo Senhor **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, CPF nº 963.183.171-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2015, consoante consta do Processo nº 00088.000759/2015-64, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de **9,89%** do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, perfazendo o valor de **RS 1.369,31 (mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência da supressão de serviços, a Cláusula Quarta, a Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Contrato original passam a ter as seguintes redações:

**“CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

*Os serviços serão realizados nas seguintes áreas:*



Item	Edificações Prediais áreas Internos e Externos	Metragem
1	Palácio do Planalto	82.578,08 m <sup>2</sup>
2	Anexos I, II, III e IV	22.814,62 m <sup>2</sup>
3	Edificações localizadas na Via N2	25.855,85 m <sup>2</sup>
4	Pavilhao das Metas	1.800,00 m <sup>2</sup>
5	Palácio da Alvorada	23.882,24 m <sup>2</sup>
6	Residência Oficial do Torto	11.942,32 m <sup>2</sup>
7	Residências Funcionais	2.162,80 m <sup>2</sup>
8	Edifício INPI / Junta Comercial	5.111,74 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>176.147,65 m<sup>2</sup></b>

[...]

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Edificação Predial	Área - m <sup>2</sup>	Preço - m <sup>2</sup>	Preço Trimestral	Preço Anual
01	Palácio do Planalto	82.578,08	0,00756	624,30	2.497,16
02	Anexos I, II, III e IV	22.814,62	0,0273	622,84	2.491,36
03	Edificações localizadas na Via N2	25.855,85	0,0116	299,93	1.199,72
04	Pavilhao das Metas	1.800,00	0,041	73,80	295,20
05	Palácio da Alvorada	23.882,24	0,0146	348,68	1.394,72
06	Residência Oficial do Torto	11.942,32	0,0414	494,41	1.977,64
07	Residências Funcionais	2.162,80	0,115	248,72	994,88
08	Edifício INPI / Junta Comercial	5.111,74	0,0795	406,38	1.625,53
<b>Preço GLOBAL (R\$)</b>					<b>12.476,21</b>

[...]

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 12.476,21 (doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), correrão à conta do PTRES: 85454 e ND: 3390.39, Nota de Empenho: 2015NE802086."

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01 não modificada pelo presente instrumento.

CS



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**  
Centro Oeste – Prestadora de Serviço de Desinsetização LTDA-ME